



Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP. 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: vendas@metalpartes.com.br /sac@metalpartes.com.br
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ - MG

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 557/2021

AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 29.020.062/0001-47, vem, por seu representante legal, solicitar, tempestivamente, a esse Pregoeiro, a **IMPUGNAÇÃO PARA REFORMA** do edital em epígrafe, com fulcro na Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 pelas razões que passa a expor:

DOS FATOS E DO DIREITO

A Impugnante, ao proceder à análise do mencionado ato convocatório, constatou a existência de algumas irregularidades que necessitam obrigatoriamente serem excluídas e/ou alteradas, visando, acima de tudo, e em estrita observância aos princípios norteadores das licitações, resguardar o regular prosseguimento do procedimento licitatório e o bem público.

Diante disso, certos da habitual atenção dessa Ilustre Pregoeira e Comissão e confiante no habitual bom senso desse conceituado órgão em sua decisão, a Impugnante requer sejam analisadas e, posteriormente, alteradas as irregularidades encontradas, a fim de que a licitação ora em curso possa transcorrer normalmente, sem que sua legalidade possa vir a ser futuramente questionada, com fulcro nos art.3º da Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 e lei 10.520/02.

Os seguintes itens merecem ser alterados e /ou adequados à legislação vigente aplicável, conforme será demonstrado:

1. QUANTO AO OBJETO

Consta no item 1 (1.1) do Edital, a descrição do objeto a ser contratado pela Administração a saber: Constitui objeto da presente licitação aquisição de compressor para atender a Central de oxigênio, gases e vácuo da Unidade de Pronto Atendimento UPA/ Sabará.

Imperioso esclarecer inicialmente que o que pretende a Administração, é a aquisição de gases medicinais, e, que o fim precípua da Licitação, é o Ar Comprimido Medicinal.

Para tanto, cumpre ressaltar que há mais de um tipo de fornecimento dos gases, como se pretende demonstrar nesta impugnação e vale asseverar que os termos E Resoluções que tratam da obrigatoriedade de Autorizações e Certificados de Funcionamento não se referem ao fornecimento de gases medicinais feitos no local por usinas concentradoras, com a instalação de uma “mini-fábrica” de gases no local, por não ser exposto aos riscos de uma planta industrial de grande porte, uma vez que estes equipamentos estão elencados e abarcados pela RDC 50 ANVISA e NBR 12.188 ABNT, razão pela qual devem ser desconsideradas as Exigências impostas no Edital, a despeito da Resolução supracitada e conforme se verá adiante.

2. QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS DE CERTIFICADO INMETRO SELO PROCEL

O Edital dispõe a apresentação de Certificados Inmetro, conforme cláusula extraída do Edital a seguir:

8.4.2. O aparelho deverá apresentar certificados pelo INMETRO selo PROCEL.

Inicialmente cumpre esclarecer que Centrais de Ar Comprimido são tratadas mecanicamente, não sendo utilizado processos químicos, portanto não há que se falar em potencialidade de risco, não existindo lei ou norma que determine exigência do licenciamento ambiental, senão vejamos:

Não há mistura com produtos químicos e nossa atividade não causa impacto relevante na natureza, inexistindo, portanto, a necessidade de inscrição no cadastro técnico Federal do Ibama para obter o licenciamento expedido pelo órgão.

Portanto, o certificado de avaliação conformidade expedido pelo **INMETRO** será apresentado nos produtos que possuem regulamentação técnica compulsória. Não podendo ser este exigido para produtos que não sofreram a



Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP. 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: vendas@metalpartes.com.br / sac@metalpartes.com.br

referida regulamentação. Produtos que não são passíveis de avaliação pelo INMETRO, estão desobrigados a apresentar o selo de conformidade do órgão. Assim, deverá o agente público verificar cada caso, sob pena de violar a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, senão vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição e, ou sua clareza;

Em continuidade, o Edital exige que o certificado seja acompanhado do selo PROCEL, que trata da eficiência energética.

Cumpra-se informar que o respectivo selo não é exigível para o equipamento objeto do certame, haja vista sequer fazer parte da lista de equipamentos que recebem a marca de qualidade supramencionada.

Isso porque não há no site do INMETRO, bem como no sítio da Letrobrás, qualquer determinação que obrigue a certificação do Selo ora citado e exigido no Edital, para Centrais de Ar Comprimido, uma vez que a RDC 50 da Anvisa, já especifica a qualidade e o fator econômico da aquisição do referido bem.

Desta forma requer que seja alterado o Edital, para a inclusão do termo **quando cabível**, quanto às especificações do INMETRO referente à exigência do selo PROCEL.

3. TIPOS DE COMPRESSORES DE AR COMPRIMIDO – SECADORES POR ADSORÇÃO

Cumpra-se primordialmente, a ora impugnante, dizer que na conformidade do teor do edital de regência, um dos objetos da licitação consubstancia-se na aquisição de Compressores de Ar comprimido, cujas descrições se resumem nas condições extraídas abaixo:

COMPRESSOR DE AR 30,0 V 7.5 HP TRIFÁSICO (175 PSI), TENSÃO: 380/660V; VAZÃO DE 30 PCM (850 L/MIN); PRESSÃO MÁXIMA DE 175 PSI (12,07 BAR); RESERVATÓRIO DE 250 LITROS; PESO: 195 KG E GARANTIA COMUM DE MERCADO DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES.

Deixaram de constar exigências mínimas, não listadas nas especificações da descrição dos compressores e **exigidas pela ANVISA**.

Tais exigências são necessárias e indispensáveis, na medida em que o Órgão contratante é também responsável, por qualquer fato que possa vir a prejudicar ou comprometer a saúde de todos aqueles que venham a consumir o serviço.

O Código de Defesa do Consumidor (CDC), art. 18, é claro ao estabelecer responsabilidade solidária do fabricante e do fornecedor de produtos. O artigo 14 da Lei nº 8.078 ainda traz a responsabilidade do fornecedor independentemente da existência de culpa aos serviços prestados.

É de se notar que se a ANVISA, autarquia que tem como área de atuação todos os setores relacionados a produtos e serviços que possam afetar a saúde da população brasileira, determinou que **TODOS** os compressores de **ar medicinal devem seguir a RDC 50**, o fez para garantir a saúde dos consumidores, sendo tal exigência condição indispensável para o fornecimento de tal serviço.

Na medida em que a Administração Pública tenha o respaldo do órgão regulador (ANVISA), a sua responsabilidade ficará naturalmente bastante minimizada em qualquer fato desabonador que possa ocorrer no futuro.

Registre-se, a propósito, que tal exigência é parte integrante de outros editais, que tenham por objeto, compressores de ar medicinal.

Reproduzir-se-á a RDC 50 da ANVISA, para que restem comprovadas as exigências que faltaram no edital.

7.3.3.2. Ar comprimido (FA)

SISTEMAS DE ABASTECIMENTO

São três os tipos de ar comprimido no EAS, que podem ser atendidos de forma descentralizada, através de equipamentos colocados junto ao



Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP. 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: vendas@metaltpartes.com.br /sac@metaltpartes.com.br

ponto de utilização, ou de forma centralizada, através de equipamento central. São eles:

a) Ar comprimido industrial:

Utilizado para limpeza e acionamento de equipamentos. É gerado por compressor convencional.

b) Ar medicinal comprimido:

Utilizado para fins terapêuticos. Deve ser isento de óleo e de água, desodorizado em filtros especiais e gerado por compressor com selo d'água, de membrana ou de pistão com lubrificação a seco. No caso de utilização de compressores lubrificados a óleo, é necessário um sistema de tratamento para a retirada do óleo e de odores do ar comprimido.

A central de suprimento deve conter no mínimo, um compressor e um suprimento reserva com outro(s) compressor(es), equivalente ao primeiro, ou cilindros.

(...)

A central de suprimento com compressores de ar deve possuir filtros ou dispositivos de purificação, ou ambos quando necessário, para produzir o ar medicinal com os seguintes limites máximos poluentes toleráveis:

- N₂: Balanço*
- O₂: 20,4 a 21,4 % v/v de Oxigênio*
- CO: 5 ppm máximo;*
- CO₂: 500 ppm máximo;*
- SO₂: 1 ppm máximo;*
- NO_x: 2 ppm máximo;*
- Óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m³ máximo*
- Vapor de água: 67 ppm máx. (Ponto de orvalho: - 45,5º C, referido a pressão atmosférica).*

Somente a leitura do dispositivo legal já demonstra que o compressor requerido no Edital está aquém do exigido pela ANVISA, mas não é só, há mais.

Alguém especializado em gases medicinais e com experiência na área, rapidamente, depreende uma exigência tácita: o secador por adsorção!

Para obter-se ar medicinal com limite máximo de **Vapor de água: 67 ppm máx. (Ponto de orvalho: - 45,5º C, referido a pressão atmosférica)**, como requerido pela ANVISA, **o compressor precisaria ter um secador por adsorção, haja vista que secadores por refrigeração não conseguem atingir o ponto de orvalho exigido pela ANVISA.**

Da mesma forma que, óleos e partículas sólidas em um limite máximo de 0,1 mg/m³ no ar medicinal só pode ser obtido, com a utilização de filtros coalescentes.

Como se pode verificar acima, a qualidade do ar requerido pela norma da ANVISA requer que se **utilize sistema de purificação composto de filtros e secador**, não listados nesse TERMO DE REFERENCIA, por exemplo.

Assim, reiteramos que o sistema solicitado está em desconformidade com a RDC 50 citada.

Enquadrando-se na RDC 50 da ANVISA, nada mais há que ser requerido.

4. DO PRAZO INEXEQUÍVEL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DO OBJETO

Destacamos em nossa impugnação, cláusula que apresenta violação à legislação vigente e princípios norteadores dos processos licitatórios; antecipamos a necessidade da ampliação do prazo de entrega do objeto, sob pena de nulidade de todo o certame.

O Edital impõe prazo de entrega inexecuível para atendimento da demanda do presente certame. In verbis:

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP. 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: vendas@metalpartes.com.br /sac@metalpartes.com.br

6- PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: O prazo para entrega dos materiais é até 10 dias após a emissão da Ordem de Fornecimento – OF. A entrega dos produtos será de forma parcelada/imediata, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

O prazo de entrega imposto no edital para a efetiva instalação dos equipamentos, desrespeita o princípio da Razoabilidade e Eficiência, tendo em vista a peculiaridade do serviço que deverá ser realizado pela futura arrematante deste certame.

Como colocado, somente o atual fornecedor poderá atender ao prazo, sinalizando um claro direcionamento da licitação.

Analisando a decomposição do princípio da razoabilidade, vislumbra-se que o edital ora impugnado não observou o citado princípio, vez que, segundo o mestre administrativista Hely Lopes Meirelles, discorrendo sobre o assunto, assim manifesta-se:

"[...] Razoabilidade e proporcionalidade: ...sem dúvidas, pode ser chamado de princípio da proibição do excesso que, em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais...".

Se mantido prazo inexecutável, as empresas não conseguirão atender com a eficiência e qualidade o requerido.

DOS PEDIDOS:

Isto posto, é a presente **Solicitação de Impugnação com modificação do Edital** para requerer:

- 1. QUE AS EXIGÊNCIAS DO CERTIFICADO INMETRO E SELO PROCEL, SEJAM SUPRIMIDAS DO EDITAL OU VENHAM ACOMPANHADAS DO TERMO QUANDO APLICÁVEL/CABÍVEL; POR NÃO SER EXIGÍVEL PARA TODAS AS FORMAS DE FORNECIMENTO PREVISTO PELA ANVISA, ESPECIFICAMENTE PARA CENTRAIS DE AR COMPRIMIDO;**
- 2. ALTERAÇÃO DO EDITAL PARA QUE NÃO RESTRINJA OS TIPOS DE COMPRESSORES, INCLUSIVE COM SECADORES POR ADSORÇÃO, PERMITINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS TIPOS DE COMPRESSORES EXISTENTES NO MERCADO QUE APRESENTEM VANTAGENS OU EQUIVALÊNCIA AO SOLICITADO;**
- 3. QUE SEJA CONCEDIDO PRAZO MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA A 1ª ENTREGA/INSTALAÇÃO DOS OBJETOS DESTE CERTAME.**

Assim, esta Administração possibilitará uma competição em igualdade de condições entre todas as empresas que porventura venham almejar participar desse Pregão dentro do princípio da isonomia e na forma da Legislação aplicável.

Pelo exposto, **AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda.**, requer que o presente Pedido de Impugnação percorra as instâncias legais com as devidas fundamentações, para que se proceda a modificação do Edital por medida de legalidade.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021.


Fernanda Helena Pereira - Diretora
Ident. nº: 020.997.419-1 (D/CRJ)
AAE-METALPARTES PSL

AAE - METALPARTES E PRODUTOS SERVIÇOS LTDA.

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP. 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224
E-mail: vendas@metalpartes.com.br /sac@metalpartes.com.br

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 13

**ATO DE TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE SOCIEDADE EM EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

AAE – METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 29.020.062/0001-47 NIRE: 33.2.0108499-3

Pelo presente instrumento particular, as partes adiante nomeadas e abaixo assinadas:

FERNANDA HELENA ALMEIDA PEREIRA, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Avenida Brasil nº 32.274, Lote 19, PAL 26890, Quadra D, Padre Miguel, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21725-001, portadora da carteira de identidade nº 20.397.419-1, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF nº 111.847.897-54;

Na qualidade de única sócia que compõe a sociedade empresarial **AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Avenida Brasil nº 32.274, Lote 19, PAL 26890, Quadra D, Padre Miguel, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21725-001, inscrita no CNPJ sob o nº 29.020.062/0001-47, constituída por contrato social arquivado na JUCERJA sob o NIRE 33.2.0108499-3 por despacho de 27/09/1984, e alterações posteriores, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033, da Lei nº 10406/02, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob a denominação “**AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI**”, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAÚSULA SEGUNDA

O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) passa a construir o capital EIRELI mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato, constitutivo da referida EIRELI, com o teor a seguir:

“AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI”

PRIMEIRA – A sociedade gira nesta praça sob a denominação social de **AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI**.

1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVICOS LTDA

Nome Novo: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI

NIRE: 332.0108499-3 Protocolo: 00-2020/017699-4 Data do protocolo: 28/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2020 SOB O NÚMERO 33600964831, 00003842796 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34AF4A93C724B9BF882D0B8C2B8CDB27ED58D0995BF528EA063BB36B49FF11DC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/8



Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP: 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224
E-mail: vendas@metalpartes.com.br /sac@metalpartes.com.br

SEGUNDA – A sede e foro da sociedade é na Avenida Brasil, n.º 31.274 – Lote 19 – PAL 26.890 – Quadra D – Padre Miguel – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.725-001.

TERCEIRA – O objeto da sociedade será a exploração das seguintes atividades:
VENDA, SERVIÇOS, MANUTENÇÃO, MONTAGEM, LOCAÇÃO E PROJETOS (DE):

- 1) Equipamentos médico-hospitalares, eletromecânicos, laboratoriais, navais, industriais, agropecuários, meio ambientes, aeronáuticos, militares, telecomunicações e periféricos.
- 2) Sistemas geradores de ar comprimido, vácuo, oxigênio, nitrogênio, hidrogênio, ozônio e periféricos.
- 3) Sistema de pressurização, ampliação, tratamento e purificação de gases, líquidos e periféricos.
- 4) Sistema de tratamento de óleos, líquido combustível, gás combustível e periféricos.
- 5) Equipamentos de tratamento de água e ar.
- 6) Tubulações de gases, líquidos, afluentes e periféricos.
- 7) Câmaras hiperbáricas, hipobáricas e periféricos.
- 8) Decapagem, passivação, tagueamento, qualificação e certificação de soldas.
- 9) Equipamentos e sistemas de monitoramento de gases.
- 10) Qualificação de gases e vácuo.
- 11) Qualificação de equipamentos médico-hospitalares, eletromecânicos, laboratoriais, navais, industriais, agropecuários, de meio ambiente, aeronáuticos, militares, de telecomunicações.
- 12) Sistemas geradores de eletricidade, acumuladores e periféricos.
- 13) Nacionalização de equipamentos.
- 14) Containers, abrigos, tendas, galpões e coberturas articuladas para utilização médico-hospitalares e laboratoriais, acoplados dos sistemas elétrico, eletrônico, hidráulico, sanitário, gases medicinais, e acessórios de fim de linha.
- 15) Mobiliários e equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais.

QUARTA – O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado, sendo que o início de atividades da forma inicial conta-se desde 01 de outubro de 1994.

QUINTA – O capital social é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, subscrito como segue:

FERNANDA HELENA ALMEIDA PEREIRA	100%	400.000 quotas no total de	R\$4.000.000,00
	100%	400.000 quotas no total de	R\$4.000.000,00

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento da titular, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda.

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP. 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224

E-mail: vendas@metalpartes.com.br /sac@metalpartes.com.br

SÉTIMA – A sociedade será administrada pela titular **FERNANDA HELENA ALMEIDA PEREIRA**, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade.

A titular **FERNANDA HELENA ALMEIDA PEREIRA**, declara sob as penas de lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

OITAVA – A titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observada as disposições regulamentares pertinentes.

NONA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA – A Titular **FERNANDA HELENA ALMEIDA PEREIRA** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DÉCIMA PRIMEIRA – A empresa poderá a qualquer momento abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de falecimento da titular, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DÉCIMA TERCEIRA – A titular declara sob as penas da lei que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro, pertinentes a esta forma societária e, subsidiariamente, pela lei das sociedades anônimas, sem prejuízo de legislação superveniente, que venha a tratar da matéria.

DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro regional pertinente à sede da sociedade empresarial na Cidade do Rio de Janeiro para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVICOS LTDA

Nome Novo: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI

NIRE: 332.0108499-3 Protocolo: 00-2020/017699-4 Data do protocolo: 28/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2020 SOB O NÚMERO 33600964831, 00003842796 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34AF4A93C724B9BF882D0B8C2B8CDB27ED58D0995BF528EA063BB36B49FF11DC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 5/8





AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda.

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP. 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224
E-mail: vendas@metalpartes.com.br /sac@metalpartes.com.br

E por estarem assim justos e contratados respondendo por si, herdeiros e sucessores, assinam a presente alteração de contrato social, juntamente com as testemunhas abaixo, destinando-se para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro-RJ. 09. de janeiro de 2.020.

Fernanda Helena Almeida Pereira



TESTEMUNHAS:

Amanda Pontes Alves
CPF/MF 077.128.917-02
CRC/RJ 107.772-014

Genair Siqueira da Rosa Oliveira
CPF/MF 058.166.787-52
RG: 20.699.201-8 Detran/RJ

Advogado
MILENE BASTOS DE O. BARRA RAMOS.
CPF: 054.166.797-19
OAB/RJ 144903

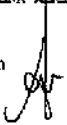



31º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
 Rua Francisco Rod. nº 1447 - Bangu - Rio de Janeiro - CEP: 21610-041 - Tel.: (21) 3333-7926
 E-mail: 31oficioenotas@gmca.com - Telefone: Marcos Aurélio Ribeiro Roman

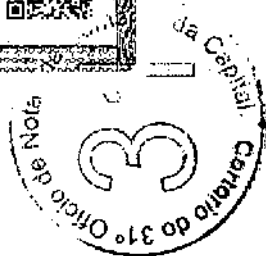
157859
 RB49B671

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de FERNANDA HELENE ALMEIDA FERREIRA.
 RIO DE JANEIRO-RJ, 09/01/2020. Nº 340526
 ADELSON DAVID- Escrevente- Mat.: 942676-4

EDHH27983 SQQ - www1.fjrj.jus.br/oficpublico

31º Ofício de Notas da Capital
 Adelson David Escrevente
 Matr. 94-21676





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP2000008576

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVICOS EIRELI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 29.020.062/0001-47
----------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

<p>RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO</p> <p>220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao) 225 Alteracao da natureza juridica Quadro de Sócios e Administradores - QSA</p> <p align="right">Número de Controle: RJ34208295 - 29020062000147</p>

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME FERNANDA HELENA ALMEIDA PEREIRA	CPF 111.847.897-54
LOCAL <i>RJ 24/01/2020</i>	DATA 24/01/2020

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 29.020.062/0001-47

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0207

Polegar Direito



Fernanda Helena Almeida Pereira
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

20.397.419-1

DATA DE
EXPEDIÇÃO

12/05/2017

NOME

FERNANDA HELENA ALMEIDA PEREIRA

FILIAÇÃO

ELIO SERGIO PEREIRA

LEILA MARIA ALMEIDA PEREIRA

NATURALIDADE

RIO DE JANEIRO/RJ

DATA DE NASCIMENTO

31/05/1985

DOC. ORIGEM

C. NASC LIV 25AA13 FLS 190V TERM 7580 C 014

RIO DE JANEIRO

RJ

CPF

111.847.897-54

001

2

V/B

VINÍCIOS E IMPRESSÃO
FRENTE DO DETRAN/RJ
ID 5067334

0207

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83